



Câmara Municipal de Canela - RS de Canela - RS
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P451428e355969c558c87ec209d29482fK12401**

Tipo de Proposição:
Projeto de Lei

Autor: **Poder Executivo - Poder Executivo**

Enviada por: **25**
poderexecutivo

Descrição: **Altera a Lei Municipal nº 3.120, de 08 de julho de 2011, que
'Denomina prédios públicos e dá outras providências'**

Data de Envio:
28/03/2022 14:40:59

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Poder Executivo - Poder Executivo





Ofício SMGPG/DA nº 60-78/2022.

Canela, 28 de março de 2022.

AO
EXMO. SENHOR
CARLOS ALFREDO SCHAFER
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº 25/2022.

SESSÃO ORDINÁRIA
Canela, 11/4/22
APROVADO POR UNANIMIDADE
Secretário

Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação dos Senhores Vereadores, com tramitação em regime de urgência, o Projeto de Lei nº 25/2022, que *"Altera a Lei Municipal nº 3.120, de 08 de julho de 2011, que 'Denomina prédios públicos e dá outras providências'."*

O presente Projeto de Lei visa alterar a Lei Municipal nº 3.120, de 08 de julho de 2011, a qual denominou prédios públicos nesta municipalidade, no tocante as unidades de saúde.

Desta forma, pretende-se alterar somente a denominação da Unidade de Saúde Francisco Jaques Gil e Dr. Pedro Sander, de modo que passem a ser denominadas de:

- a) EAP Francisco Jaques Gil;
- b) Centro de Especialidades Dr. Pedro Sander.

Justifica-se o presente conforme os documentos em anexo a esta justificativa.

Por fim, considerando o art. 39 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe: *"Art. 39. No início ou em qualquer fase da tramitação de projeto de lei de iniciativa exclusiva do Prefeito, este poderá solicitar à Câmara que o aprecie em 30 (trinta) dias a contar do pedido, que deverá ser devidamente motivado."*, e todo o exposto acima, bem como em virtude de interesse público relevante, e a necessidade de adequação nominal dos prédios públicos, encaminhamos e solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, sob o regime de urgência.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Constantino Orsolin
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Canela
Estado do Rio Grande do Sul

Memo, SMS n.º 059/2022

Canela, 22 de fevereiro de 2022.

De: Secretaria Municipal da Saúde

Para: Secretaria Municipal de Governança, Planejamento e Gestão – Depto. de Serviços

Senhora Diretora,

Ao cumprimentá-la cordialmente, vimos através deste dizer e requerer o que segue:

Considerando a Lei nº 14.405 de 30 de dezembro de 2013, que autorizou a doação ao Município de Canela do imóvel destinado à continuidade do funcionamento do Centro Materno Infantil, revertendo ao patrimônio do Estado no caso de destinação diversa;

Tendo-se em vista a mudança dos programas de financiamento do governo federal e estadual, a mudança populacional, havendo a necessidade de ampliação de atendimento à população, inclusive atendimentos de média complexidade;

Considerando a necessidade de adequação do cadastro das equipes junto ao CNES, sendo cadastradas as Equipes de Saúde da Família e Atenção Primária junto ao CNES, para recebimento de recursos;

Considerando a necessidade da adequação dos cadastros dos usuários e captação adequada e ponderada para o Programa Previne Brasil;

Levando-se em consideração que o Município possuía uma equipe de Atenção Primária que realizava atendimento de adultos e consultas especializadas junto à Unidade Central, e atendimento pediátrico e ginecológico/obstétrico junto ao Centro Materno Infantil, todavia, sendo que a estrutura de Centro Materno Infantil não comportava espaço físico para atendimento de clínico geral, abrangendo todo ciclo vital, e possibilidade de cadastro de Equipe de Atenção



Prefeitura Municipal de Canela
Estado do Rio Grande do Sul

Primária, para consequente recebimento de recursos, foi solicitado parecer à 5ª Coordenadoria Regional de Saúde, o qual sobreveio de forma positiva, a fim de possibilitar que a equipe do Centro Materno Infantil fosse remanejada para a UBS Francisco Jaques Gil, otimizando serviços e gerando a possibilidade de cadastro de uma Equipe de Atenção Primária. Ainda, no imóvel onde funcionava o Centro Materno Infantil, passou a realizar-se atendimentos de especialidades médicas, operando como Centro de Especialidades Médicas.

Desta forma, solicitamos a alteração da Lei Municipal nº 3.120 de 08 de julho de 2011, a fim de que sejam alterados os nomes das Unidades de Saúde Francisco Jaques Gil e Dr. Pedro Sander, de modo que passem a ser denominadas:

- EAP Francisco Jaques Gil, sito à Rua Sete de Setembro, nº 340, Bairro Centro
- Centro de Especialidades Dr. Pedro Sander, sito à Rua João Pessoa, nº 104, Bairro Centro.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Crishani Patrícia Stange da Silva Valle
Secretária Municipal da Saúde



22/02/2022 15:21

CESPRO | Digitalização, Compilação e Consolidação da Legislação Municipal



Portal de Legislação do Município de Canela / RS

LEI MUNICIPAL Nº 3.120, DE 08/07/2011 DENOMINA PRÉDIOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Canela, Estado do Rio Grande do Sul

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os prédios públicos localizados no perímetro urbano de Canela passam a denominar-se:

- Unidade de Saúde Francisco Jaques Gil, sito à Rua Sete de Setembro, 340, Bairro Centro.
- Unidade de Saúde Dr. Pedro Sander, sito à Rua João Pessoa, 104, Bairro Centro.
- Unidade de Saúde Guilherme Oscar Bauer, sito à Rua Pedro Cezar Raymundo, 48, Bairro São Luiz

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 2.106 de 22 de junho de 2004.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA

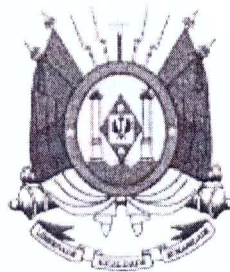
Constantino Orsolin
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se

David Keller da Silva
Secretário Municipal de Administração



PROA PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO



SECRETARIA DA SAÚDE

Processo Administrativo Eletrônico 21/2000-0117966-4

Data de Abertura:	26/10/2021 10:35:35
Grupo de Origem:	05 CRIS/IAS/ES-CRS-AÇÕES EM SAÚDE
Requerentes:	João Nasser Junior
Assunto:	Aterrar Bens
Tipo:	Doação
Subtipo:	Imóveis
Ofício:	Parecer 5º CRS



PROA Promotorias
Administrativas e Civis



Secretaria Estadual de Saúde
5ª Coordenadoria de Saúde
Caxias do Sul

Ofício Nº 39/2021 – DAPPS

Caxias do Sul, 26 de Outubro de 2021.

A Sra. Secretária Municipal de Saúde
Cristiani Patrícia Stange da Silva Valle

Assunto: Relatório de visita técnica ao Centro Materno Infantil e UBS Francisco Jaques Gil – Canela /RS

Considerando o Ofício SMS 187/2021 do município de Canela solicitando parecer técnico desta coordenadoria em relação a alteração da destinação do imóvel doado ao município de Canela pelo Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul em 30 de dezembro de 2013 através de Lei 14.405;

Considerando que, segundo a gestão municipal, o referido imóvel que atualmente abriga o Centro Materno Infantil (CNES 2235528) será transformado em um Centro Municipal de Saúde com atendimento de especialidades médicas, enquanto o Centro Materno Infantil será organizado na UBS Francisco Jaques Gil (CNES 2235463);

Considerando a Portaria 2979 de 12 de novembro de 2019 que instituiu o Programa Previne Brasil como nova forma de financiamento da Atenção Primária à Saúde (APS) e que para fins de repasse do incentivo financeiro será considerada a população cadastrada e indicadores de desempenho das equipes que atuam em estabelecimento de saúde classificados no SCNES como estabelecimentos de APS;

Considerando que a gestão municipal traz a necessidade de reorganização dos serviços, visando a otimização de equipe e atualização de cadastros dos munícipes, cadastros de novas equipes de APS, assim ampliando a arrecadação de recursos na APS;

Realizou-se visita técnica ao Centro Materno Infantil e UBS Francisco Jaques Gil no dia 20/10/2021, constatando-se o funcionamento do Centro Materno Infantil, com equipe multidisciplinar, que atende ao binômio - (gestante e mamãe/bêbê). Entende-se que a proposta vem ao encontro de permitir que todas as especialidades que o município oferece de suporte à APS possam estar em um único endereço, assim como trazer para este local o SAE e o serviço de fisioterapia da SMS de Canela.

999

08/11/2021 12:15:00

SES/CS-CRS-GAB/4657586

PARECER IMÓVEL CANELA

11

A equipe do materno infantil será remanejada para UBS Francisco Jaques Gil onde será realizado a ampliação dos serviços das APS, possibilitando a adesão do território, cadastramento e vínculo dos usuários do SUS, mantendo todo o serviço que é realizado hoje.

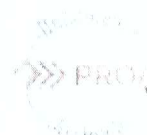
Os técnicos responsáveis pela APS e pela Saúde da Mulher e da Criança da Macro Serra, emitem parecer de que o processo de readequação dos serviços de assistência à saúde não trará prejuízo aos munícipes, se adequando ao processo preconizado de remapeamento da rede de serviço municipal de acordo com o perfil do território, otimizando os serviços, facilitando a gestão de fluxos, o acesso, além de possibilitar o recebimento de recursos da população cadastrada na UBS Francisco Jaques Gil.

Atenciosamente,

João Gauer Junior
Atenção Primária à Saúde

Regiane Eglior
Saúde da Mulher e da Criança

Cláudia Regina Daniel
Coordenadora 5ª Coordenadoria Regional de Saúde

 **PROA**



MS / SAS - SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE		SCNES		Página: 1
DRAC - Departamento de Regulação, Avaliação e Controle				Data: 16/02/2022
DATASUS		Módulo Básico		Hora: 15:17
Competência: 01/2022		2235528 - EAP FRANCISCO JAQUES GIL		Versão: 4.3.30
DADOS OPERACIONAIS → INCLUSÃO ☐ ALTERAÇÃO ☐ EXCLUSÃO ☐				
IDENTIFICAÇÃO				
UF	CEMS	Tipo de Estabelecimento		Identificador de Situação do Estabelecimento
RS	2235528	02 - CENTRO DE SAÚDE/UNIDADE BÁSICA		☐ Individual ☒ Manobrado ☐ Terceiros
Nome Empresarial: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA				
Nome Fantasia: EAP FRANCISCO JAQUES GIL				
Logradouro: RUA SETE DE SETEMBRO				Número: 340
Complemento: CENTRO				Bairro: CENTRO
Nome do Município: CANELA				CEP: 95680000
Cod. Município	UF	R. Saúde	Microrregião	UF Saúde
410440	RS	005		
FAX:		E-Mail: subcentral@canela.rs.gov.br		
CNPJ/CPF DO ESTABELECIMENTO		CNPJ/DA MANTENEDORA		Possui Internet
		88.585.518/0001-85		☒ Sim ☐ Não
CARACTERIZAÇÃO				
Natureza Jurídica: 1244 - MUNICÍPIO		Gestão: Estadual ☐ Municipal ☒		
Atividade de Ensino/Pesquisa: 04-UNIDADE SEM ATIVIDADE DE		Atenção Básica: ☐ ☒		
Atendimento Prestado: SUS ☐ Particular ☐ Plano de Saúde Público ☐ Plano de Saúde Privado ☐		Medio Complexidade: ☐ ☒		
Internação: ☐		Atenção: ☐		
Atendimento Ambulatorial: ☒		Alta Complexidade: ☐		
SAO: ☒		Fluxo da Central: 03-ATENDIMENTO DE DEMANDA		
Urgência/Emergência: ☐				
Outros: ☐				
Vigilância em Saúde: ☐				
Regulação: ☐				
TURNOS DE ATENDIMENTO				
04-ATENDIMENTO NOS TURNOS DA MANHÃ, TARDE E NOITE				
VÍNCULO COM O SUS				
No Conselho/Convenção - Municipal		Data de Publicação		
No Conselho/Convenção - Estadual		Data de Publicação		
Conta-corrente		Número		
Banco		Agência		
VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
No do Avario		Data de Expedição		Órgão Expeditor: ☐ SES ☐ SMS
Assinatura e Carimbo do(a) Cadastrador(a)				
Assinatura e Carimbo do(a) Gestor Municipal do SUS		Assinatura e Carimbo do(a) Gestor Estadual do SUS		



MS / SAS - SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE		SCNES	Página: 1
DRAC - Departamento de Regulação, Avaliação e Controle			Data: 16/02/2022
DATASUS		Módulo Básico	Hora: 16:18
Competência: 01/2022		2235463 - CENTRO DE ESPECIALIDADES DR PEDRO SANDER	Versão: 4.3.30

DADOS OPERACIONAIS →		WOLUÇÃO ☐	ALTERAÇÃO ☐	EXCLUSÃO ☐
----------------------	--	----------------------------------	------------------------------------	-----------------------------------

IDENTIFICAÇÃO		Identificador da Situação do Estabelecimento	
PF	CNES	Tipo de Estabelecimento	☐ Individual
PJ	2235463	RS - POS - CLÍNICA	☒ Mantido
		Sub-tipo de Estabelecimento	☐ Terceiros

Nome Empresarial						
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA						
Nome Fantasia						
CENTRO DE ESPECIALIDADES DR PEDRO SANDER						
Logradouro	Numero					
RUA JOAO PESSOA	104					
Complemento	Bairro					
	CENTRO					
Nome do Município						
CANELA						
Cod. Município	UF	Cod. Saúde	Matr. Registo	C. Sand	Mod. Assist	Telefone
430440	RS	005				(54) 32825118
Fax		E-Mail				
CNPJ DO ESTABELECIMENTO		CNPJ DA MANTENIDORA		Possui Regime		
		88.585.518/0001-85		☒ Sim ☐ Não		

CARACTERIZAÇÃO		Gestão		
Natureza Jurídica		Estadual	Municipal	
1244 - MUNICÍPIO		Atenção Básica	☐ ☒	
Atividade Econômica/Pesquisa		Média Complexidade	☐ ☒	
04-UNIDADE SEM ATIVIDADE DE		Intensificação	☐ ☐	
Atendimento Prestado		Alta Complexidade	☐ ☐	
	SUS	Particular	Plano de Saúde Público	Plano de Saúde Privado
Internação	☐	☐	☐	☐
Atendimento Ambulatorial	☒	☐	☐	☐
SADT	☒	☐	☐	☐
Urgência/Emergência	☐	☐	☐	☐
Outros	☐	☐	☐	☐
Atenção em Saúde	☐	☐	☐	☐
Regulação	☐	☐	☐	☐

TUPO DE ATENDIMENTO	
03-ATENDIMENTOS NOS TURNOS DA MANHÃ E A TARDE	

VÍNCULO COM O SUS		
Na Contratação Convênio - Municipal	Data de Publicação	
Na Contratação Convênio - Estadual	Data de Publicação	
Conta corrente	Agência	Numero
Banco		

VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
Nº do Ato	Data de Expedição	Órgão Expedidor
		☐ SES ☐ SMS

Assinatura e Carimbo do(a) Cadastroador(a)	Data	Assinatura e Carimbo do Diretor da Unidade	Data
Assinatura e Carimbo do(a) Gestor Municipal do SUS	Data	Assinatura e Carimbo do(a) Gestor Estadual do SUS	Data



PROJETO DE LEI Nº 25, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

Altera a Lei Municipal nº 3.120, de 08 de julho de 2011, que denomina prédios públicos e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 3.120, de 08 de julho de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os prédios públicos localizados no perímetro urbano de Canela passam a denominar-se:

- EAP Francisco Jaques Gil, sito à Rua Sete de Setembro, nº 340, Bairro Centro;*
- Centro de Especialidades Dr. Pedro Sander, sito à Rua João Pessoa, nº 104, Bairro Centro;*
- Unidade de Saúde Guilherme Oscar Bauer, sito à Rua Pedro Cezar Raymundo, nº 48, Bairro São Luiz.”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA.

Constantino Orsolin
Prefeito Municipal



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELLA

Parecer Nº: 39

COMISSÃO: CDES

PLO Nº 25 PLLNº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

DATA DE ENTRADA: 4/4/22 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO (☒)

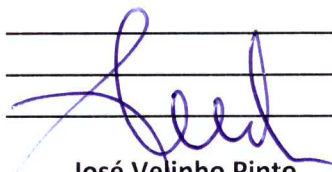
PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

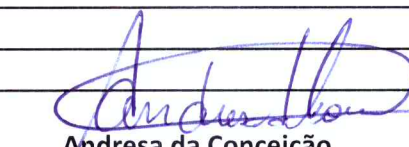
SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

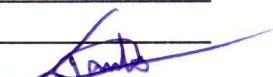
Emenda nº.:	Data:	Entregue ()sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue ()sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

Aprovado ?/ UNANIMIDADE


José Velinho Pinto
PRESIDENTE


Andresa da Conceição


Felipe Caputo

PROJETO RETIRADO -SIM () NÃO () Data: / /



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANILÃ

Parecer Nº: 39

COMISSÃO: CCJR

PLO Nº 35 PLLNº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

DATA DE ENTRADA: 4/4/22 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM (☒) NÃO (☐)

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

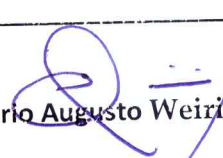
Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não

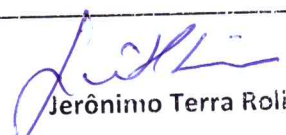
PARECER DA COMISSÃO:

Apio a relação.


Jefferson de Oliveira

PRESIDENTE


Mario Augusto Weirich


Jerônimo Terra Rolim

PROJETO RETIRADO - SIM () NÃO () Data: / /



PARECER JURÍDICO Nº 39/2022

De: Assessor Jurídico

Para: Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final – CCJR; Comissão de Finanças e orçamento e Tributação - COFT; Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES.

REFERÊNCIA: PLO 25/2022

Autoria: Poder Executivo

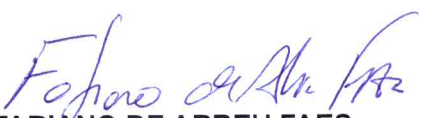
Projeto de Lei: “Altera a Lei Municipal nº 3.120, de 08 de julho de 2011, que ‘Denomina prédios públicos e dá outras providências.’”

Senhores Vereadores,

De plano, nota-se tratar de Projeto de Lei que tem o condão exclusivo de adequar a denominação de prédios públicos a fim de contemplar suas atuais designações administrativas.

Dessa forma, analisando o projeto de lei apresentado pelo Poder Executivo, não se visualizam óbices para o seu enfrentamento pelas comissões e posteriormente pelo plenário.

Diante do exposto, opina-se pela viabilidade do presente projeto de lei.


FABIANO DE ABREU FAES
Assessor Jurídico da Câmara Municipal
OAB/RS 79.337



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANILÃ

Parecer Nº: 39

COMISSÃO: COFT

PLO Nº 25 PLLNº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

DATA DE ENTRADA: 04/04/22 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO (x)

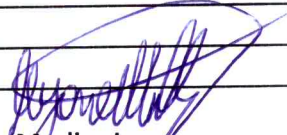
PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

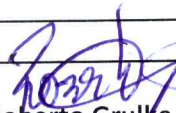
SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

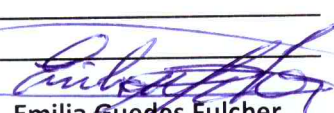
Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

*Após profunda análise desta Comissão foi
deliberado optar a votação - 07/04/22*


Merlim Jone


Roberto Grulke


Emilia Guedes Fulcher

PROJETO RETIRADO - SIM () NÃO () Data: / /

ATA ORDINÁRIA 06/2022

Aos quatro dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois, reuniram-se os Ver. Jefferson de Oliveira, Ver. Jerônimo Terra Rolim e o Ver. Mário Augusto Weirich, na condição de membros da CCJ-R, de forma ordinária para discutir e deliberar os seguintes projetos de leis:

PLL 02/2022 - O presente projeto de lei legislativo, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: *"Altera as disposições da Lei Municipal nº. 3.982, de 14 de dezembro de 2017, a qual 'Cria, Denomina e Delimita os Bairros que Integram o Território do Município de Canela e dá outras providências'."* Com a seguinte justificativa: *"O presente Projeto de Lei Legislativo tem como objetivo trocar a denominação do então 'bairro Suzana' retornando para sua nomenclatura inicial para 'Vila Suzana', atendendo a solicitação dos moradores deste bairro, que procuraram os vereadores desta casa, entregando o abaixo assinado que encontram-se no anexo do presente Projeto. A denominação foi feita através da Lei 3.982 de 14 de dezembro de 2017 - 'Cria, Denomina e Delimita os Bairros que Integram o Território do Município de Canela e dá Outras Providências'."* Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros da comissão, por unanimidade, manifestam-se pelo atendimento da legalidade e constitucionalidade, podendo ser submetido ao plenário para a deliberação de mérito.

PLL 03/2022 - O presente projeto de lei legislativo, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: *"Reajusta o valor do auxílio-transporte dos servidores públicos municipais da Câmara de Vereadores de Canela"*. Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros da comissão, por unanimidade, manifestam-se pelo atendimento da legalidade e constitucionalidade, podendo ser submetido ao plenário para a deliberação de mérito.

PLO 25/2022 - O presente projeto de lei, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: *"Altera a Lei Municipal nº 3.120, de 08 de julho de 2011, que 'Denomina prédios públicos e dá outras providências'."* Com a seguinte justificativa: *"O presente Projeto de Lei visa alterar a Lei Municipal nº 3.120, de 08 de julho de 2011, a qual denominou prédios públicos nesta municipalidade, no tocante as unidades de saúde. Desta forma, pretende-se alterar somente a denominação da Unidade de Saúde Francisco Jaques Gil e Dr. Pedro Sander, de modo que passem a ser denominadas de: a) EAP Francisco Jaques Gil; b) Centro de Especialidades Dr. Pedro Sander. Justifica-se o presente conforme os documentos em anexo a esta justificativa. Por fim, considerando o art. 39 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe: 'Art. 39. No início ou em qualquer fase da tramitação de projeto de lei de iniciativa exclusiva do Prefeito, este poderá solicitar à Câmara que o aprecie em 30 (trinta) dias a contar do pedido, que deverá ser devidamente motivado.', e todo o exposto acima, bem como em virtude de interesse público relevante, e a necessidade de adequação nominal dos prédios públicos, encaminhamos e solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, sob o regime de urgência."* Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros da comissão, por unanimidade, manifestam-se pelo atendimento da legalidade e constitucionalidade, podendo ser submetido ao plenário para a deliberação de mérito.

PLO 26/2022 - O presente projeto de lei, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: *"Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 3.870, de 20 de abril de 2017, que 'Dispõe sobre a cobrança de contribuição de melhoria referente à pavimentação asfáltica, execução de calçada,*